Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1002
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0172821-90.2009.8.19.0001

TJRJ CAP EMP06 202115638564 16/08/21 17:29:42142902 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **GRADEX INDUSTRIAL METALÚRGICA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o sexto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fls. 927-938, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 939-942** – Ato ordinatório determinando a expedição de ofício em resposta ao MM. Juízo da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal, na forma apontada.
2. **Fl. 943** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao Ministério Público.
3. **Fl. 945** – Intimação eletrônica.
4. **Fl. 947** – Ministério Público postulando o deferimento do pleito do Administrador Judicial de fls. 927-928.
5. **Fl. 948** – Certidão de intimação.
6. **Fls. 950-959** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 17ª Vara de Fazenda Pública desta Comarca indicando crédito em favor da Fazenda Estadual do Rio de Janeiro, no valor total de R$ 33.473,99 (trinta e três mil e quatrocentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1003
Carimbado Eletronicamente

7. **Fls. 961-962** – Decisão determinando, entre outras providências, o deferimento dos pedidos do Administrador Judicial de fls. 927-928, bem como a instauração de incidente processual de apuração de crédito em favor das Fazendas Públicas.
8. **Fls. 964-969** – Intimações eletrônicas.
9. **Fl. 970** – Ministério Público informando ciência da r. decisão de fls. 961-962.
10. **Fls. 972-973 e 977-980** – Certidões de intimação.
11. **Fls. 974 e 988** – Certidões de publicação da r. decisão de fls. 961-962.
12. **Fl. 976** – Certidão atestando a geração dos incidentes processuais de apuração de créditos fiscais em favor da União Federal (nº 0171684-53.2021.8.19.0001), Estado do Rio de Janeiro (nº 0171688-90.2021.8.19.0001) e Município do Rio de Janeiro (nº 0171695-82.2021.8.19.0001).
13. **Fls. 982-984 e 987** – Ofícios expedidos em cumprimento da r. decisão supra.
14. **Fls. 985, 994 e 995** – Certidões de publicação de edital.
15. **Fls. 989 e 991** – Certidões de expedição de documentos.
16. **Fl. 993** – Certidão atestando o cumprimento de diversos itens da r. decisão de fl. 961-962.
17. **Fl. 996** – Certidão de remessa dos autos a conclusão.

CONCLUSÕES

Inicialmente, informa o Administrador Judicial que o crédito fiscal indicado às fls. 950-959 já se encontra inscrito no Quadro Geral de Credores apresentado às fls. 583/584 (index 656), absorvido pelo valor principal de R$ 3.691.567,65 (três milhões e seiscentos e noventa e um mil e quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) devido à Fazenda Estadual do Rio de Janeiro.

Prosseguindo, a Administração Judicial informa ciência da geração dos incidentes processuais de apuração de créditos fiscais em favor da União Federal, Estado do Rio de Janeiro e Município do Rio de Janeiro, conforme index 976, observando que os créditos das Fazendas Nacional e Estadual (RJ) já se encontram consolidados no Quadro Geral de Credores de fls. 583/584 (index 656), aguardando esta Administração Judicial a resposta do ofício de fl. 984 para consolidação do crédito fiscal em favor do Município do Rio de Janeiro.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1004
Carimbado Eletronicamente

Ademais, aguarda a Administração Judicial as respostas dos ofícios expedidos às fls. 982, 983 e 984, importantes para o avanço do feito falimentar, informando ciência da publicação do Quadro Geral de Credores de fls. 583/584 (index 656) em 1208/2021, conforme identificador da matéria nº 3943613.

Por fim, o Administrador Judicial apresenta a possibilidade de contratação de auxiliar (**anexo 1**), **com remuneração exclusiva por êxito**, para realização de busca de ativos nas contas de depósitos recursais e de garantias de execuções trabalhistas, referentes à falida, através de metodologias e *softwares* propriamente desenvolvidos, sempre visando a maximização de ativos falimentares.

Conforme pacto localizado no **anexo 2**, podemos visualizar que existe a possibilidade de recuperação de valores dispendidos pela falida com pagamento de custas para interposição de recursos aos Tribunais Superiores, especialmente na área do Direito do Trabalho, com o rastreamento das contas de depósitos, uma vez que a possibilidade de resgate dos valores não sofre prescrição ou decadência.

Assim sendo, a Administração Judicial irá postular a homologação do contrato anexado, com a intimação dos auxiliares para início dos trabalhos.

REQUERIMENTO

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência pela homologação do contrato localizado no anexo 2, determinando-se a intimação dos auxiliares para início dos trabalhos.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Gradex Industrial Metalúrgica Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)